



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO INTEGRADO DE POLÍTICAS DE
INCLUSÃO SOCIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, e o que consta no Processo Administrativo nº 1101-3218/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 20 de outubro de 2009,
193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTEGRADO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter descentralizado e participativo, instituído pela Lei nº. 6.558, de 30 de dezembro de 2004, e estruturado através do Decreto nº 2.845, de 14 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, e acompanhar sua aplicação, no intuito de viabilizar níveis dignos de subsistência para a população de Alagoas, cujos recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, tendo seu funcionamento regulado por esse Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social:

I – formular políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais, que orientarão as aplicações dos recursos do FECOEP;

II – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do FECOEP;

III – estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e ações, a programação a ser financiada com recursos provenientes do FECOEP;

IV – publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOEP;

V – dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do FECOEP, encaminhando, semestralmente, prestação de contas à Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas;

VI – elaborar o Plano Estadual de Combate à Pobreza;

VII – articular ações, através de sua Secretaria Executiva, junto às entidades governamentais e não-governamentais, visando à geração de trabalho, renda, habitação, saneamento básico e educação;

VIII – definir a forma de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do FECOEP, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução; e

IX – elaborar e revisar o Regimento Interno do Conselho, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social é constituído por 11 (onze) membros, e composto da seguinte forma:

- I – Chefe do Poder Executivo Estadual, que o presidirá;
- II – Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento;
- III – Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário;
- V – Secretário de Estado da Infraestrutura;
- VI – Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL;
- VII - Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- VIII – 1 (um) representante da Pastoral da Criança no Estado de Alagoas;
- IX – 1 (um) representante do Movimento Alagoas Competitiva – MAC; e
- X – 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Conselho, sem direito a voto, representantes de conselhos de políticas públicas, conselhos profissionais e de entidades, bem como pessoas que representem a sociedade civil, e especialistas em assuntos temáticos, sempre que da pauta constar os assuntos de sua área de atuação, por deliberação do Plenário ou a juízo de seu Presidente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 5º O Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, será estruturado em:

- I – Plenário; e
- II – Secretaria Executiva.

Seção II Do Plenário, das Reuniões e Deliberações, e dos Conselheiros

Art. 6º O Plenário do CIPIS é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos conselheiros titulares e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º Os suplentes dos representantes dos órgãos governamentais do Poder Executivo são o Vice-Governador do Estado e os Secretários de Estado Adjuntos.

§ 2º Caberão às entidades não-governamentais, à Universidade Federal de Alagoas e à Assembleia Legislativa Estadual, indicar os seus representantes titulares e suplentes, cujos nomes serão designados para compor o Conselho, nessa qualidade, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Compete ao Plenário, instância máxima do CIPIS:

I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes à gestão dos recursos do FECOEP;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar seu Regimento Interno;

IV – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CIPIS, acompanhando sua execução; e

V – exercer outras atribuições correlatas, imprescindíveis ao atendimento dos objetivos do FECOEP.

Art. 8º As deliberações do Plenário serão apresentadas por Resoluções e outros atos administrativos, construídos preferencialmente em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de combate à pobreza do Estado.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação, levando-se em conta o método GUT: Gravidade, Urgência e Tendência da demanda apresentada.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CIPIS terão periodicidade bimestral, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo observadas as seguintes condições:

I – convocação e encaminhamento de pauta prévia com antecedência de 5 (cinco) dias;

II – presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os conselheiros terão até o segundo dia útil antes da reunião Plenária para acrescentar pontos de pauta.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do Plenário;

II – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

III – a apresentação, discussão e votação das matérias agendadas, incluindo os projetos submetidos à análise para captação de recursos junto ao FECOEP;

IV – informes gerais; e

V – discussão, aprovação e assinatura da ata.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposição a ser discutida e votada na própria reunião.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, quando necessário ou a pedido de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CIPIS.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão seguir sequência diversa daquela estipulada no art. 10 deste Regimento.

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I – participar do Plenário, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – registrar por escrito, se necessário, sobre propostas ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência, ou em até 3 (três) dias após a reunião; e

VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões.

Art. 13. Os membros suplentes terão direito à voz e a voto quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e de suas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 14. O conselheiro ou seu suplente, representante de entidade com representação no CIPIS, que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a seis intercaladas, dará ensejo à substituição da entidade na composição do Colegiado.

Art. 15. Compete ao Presidente do CIPIS:

- I – representar externamente o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – presidir as reuniões do Plenário;
- IV – expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- V – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
- VI – decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII – exercer o voto de desempate; e
- VIII – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões conforme determinado;
- II – secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas e providenciar as publicações necessárias;
- III – assessorar a elaboração de projetos, analisar as propostas apresentadas, monitorar e avaliar sua execução e organizar as prestações de contas dos recursos financeiros viabilizados pelo FECOEP;
- IV – remeter ao Presidente, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do CIPIS;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VI – assessorar a Presidência no acompanhamento e na avaliação do Plano de Combate à Pobreza do Governo;
- VII – informar à Presidência acerca dos trabalhos desenvolvidos e projetos em execução;
- VIII – exercer outras atividades de sua competência ou que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX – promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

X – executar as atividades técnico-administrativas de apoio; e

XI – zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CIPIS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião específica do CIPIS, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e instalada com presença de $2/3$ de seus membros.

Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CIPIS.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.